

# Módulo 3 de eLearning sobre o IVA

## SUJEITO PASSIVO

### Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Implementação do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- **Sujeito passivo**
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto gerador e base tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Neste curso, ficará a saber quem são as pessoas envolvidas nas operações. O curso responde à pergunta "**Quem?**"

## 1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Distinguir entre o **sujeito passivo**, o **sujeito responsável pelo pagamento** e o **consumidor final**.
- Identificar quem é responsável pelo pagamento e quem se classifica como sujeito passivo.
- Definir os sujeitos que podem tornar-se responsáveis pelo pagamento.
- Compreender o que é o mecanismo de autoliquidação e quando é usado.

## 2. Visão geral

Em qualquer operação tributável existe um fornecedor e um comprador . Cada pessoa envolvida tem um papel diferente para efeitos de IVA.

O consumidor final deve pagar ao sujeito passivo, que também é responsável pelo pagamento do imposto às Autoridades Tributárias. **O imposto é pago às Autoridades Tributárias pelo fornecedor**, que é responsável pelo pagamento mas, **o custo do imposto é suportado pelo consumidor final como parte do preço** pago ao fornecedor.

O consumidor final deve pagar o preço mais o IVA pelos bens ou serviços recebidos. Isso significa que o vendedor ou o prestador de serviços tem de transferir o IVA pago pelo cliente às Autoridades Tributárias.

**Sujeito passivo:** é qualquer pessoa que realize a atividade económica de fornecimento de bens e serviços de forma regular e independente.

**Pessoa jurídica que não é sujeito passivo:** algumas categorias de pessoas jurídicas, como organismos públicos e holdings sem atividade económica, são pessoas jurídicas que não são sujeitos passivos.

**Pessoa responsável pelo pagamento:** pessoa legalmente obrigada a efetuar o pagamento do IVA às Autoridades Tributárias.

**Consumidor final:** é o último cliente a quem os bens ou serviços são fornecidos e quem suportará a carga total do imposto.

**Autoliquidação:** quando o cliente pode ser responsabilizado pelo pagamento do IVA às Autoridades Tributárias em vez do fornecedor.

## 3. Transferência de responsabilidade: AUTOLIQUIDAÇÃO

Normalmente, o fornecedor é também a pessoa responsável pelo pagamento do imposto mas, por vezes, **o cliente torna-se responsável pelo pagamento, em vez do fornecedor**. Esta exceção é usada para simplificar a cobrança do IVA ou para evitar a evasão fiscal. A autoliquidação pode ser **obrigatória ou facultativa**.

Em alguns casos (como no fornecimento de energia), **é obrigatório transferir a responsabilidade fiscal para o cliente**, o que significa que o sujeito passivo que recebe o serviço deve proceder a uma autoliquidação referente ao montante do IVA a pagar pelo serviço recebido.

Exemplo: no fornecimento de eletricidade, o IVA deve ser pago pela empresa de energia elétrica no Estado-Membro onde se encontra o consumidor. No entanto, se a empresa não estiver estabelecida nesse Estado-Membro, a responsabilidade tributária é transferida para o cliente, neste caso o distribuidor de eletricidade.

Com a Diretiva 2008/8, as regras relativas a um sujeito passivo que presta serviços a um cliente noutra Estado-Membro mudaram.

A razão mais importante **para a transferência da responsabilidade** para o destinatário dos bens ou serviços é **o não estabelecimento do fornecedor no Estado-Membro** em que a transmissão dos bens é **tributável. Logo, o IVA é pago pelo sujeito passivo a quem são prestados os serviços.**

Autoliquidações facultativas:

Noutros, a opção é deixada aos Estados-Membros que podem decidir introduzir a transferência da responsabilidade fiscal na sua legislação nacional.

Mesmo que o fornecedor esteja estabelecido no Estado-Membro onde é devido o imposto, o mecanismo de autoliquidação **pode ainda assim ser uma opção para o Estado-Membro**, a fim de prevenir a fraude.

Exemplo: uma casa recém-construída está a ser vendida a um sujeito passivo no Estado-Membro A. Como o fornecedor está estabelecido no EM A, ele seria responsável pelo pagamento do IVA. Contudo, a autoliquidação pode eventualmente ser aplicada nos termos do Artigo 199.º, n.º 1, alínea g). Neste caso, tem de ser consultada a legislação nacional na matéria.

O mecanismo de autoliquidação pode aplicar-se à transmissão de bens, prestação de serviços, aquisição intracomunitária de bens e à importação de bens.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/eu-training/general-overview\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en).

*Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.*